



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal**  
**Brasília Ambiental – IBRAM**  
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF  
CNPJ: 08.915.353/0001-23



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 088/2008 – IBRAM**

**3ª Via – Arquivo**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, CNPJ: 00.038.174/0001-43**, a iniciar a **INSTALAÇÃO PARCIAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UnB**, localizado **PRÓXIMO A RODOVIA DF-185 (ESTRADA PARQUE TAGUATINGA – EPTG) OU AVENIDA ELMO SEREJO, A ALTURA DA QNM 25 – RA IX – CEILÂNDIA/DF**, conforme consta do **Processo nº 391.000.283/2008**.

**CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

- 1) Apresentar Descritivo Técnico Ambiental – DTA, num prazo de 90 (noventa) dias, conforme as solicitações contidas no Termo de Referência, o qual ensejará a continuidade do licenciamento ambiental do empreendimento;
- 2) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 3) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 4) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

**Esta autorização tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura.**



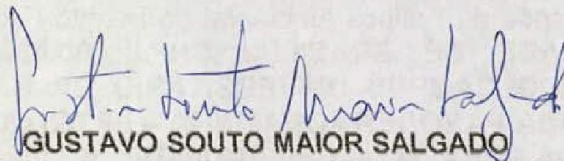
### OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

de

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 088/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: ALBERTO ALVES DE FARIA

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: DIRETOR DO CENTRO DE PLANEJAMENTO

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 13 / 6 / 08